



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE ABERTURA DA SESSÃO RESERVADA

TOMADA DE PREÇOS Nº. TP.2018.007.PMA.SESAN

Às nove horas do dia dezesseis do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade e Município de Ananindeua, na Sala de Reuniões da CPL/PMA, localizada na Prefeitura Municipal - PMA, sito à Rodovia BR 316, Km 08, Avenida Magalhães Barata nº 1515, Centro de Ananindeua – Pará, reuniram-se, em **sessão reservada**, os membros da Comissão Permanente de Licitação, **PRISCILLA MENDES VIEIRA**, presidente, **ARLAN FERREIRA DE OLIVEIRA e RAIMUNDO MONTEIRO POLL**, membros, para nos termos do **PROCESSO Nº. 027/2018/SESAN**, da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura – **SESAN**, proceder ao julgamento da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. TP.2018.007.PMA.SESAN, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, destinada a selecionar a melhor proposta para a **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NA ARTERIAL 5B COM TRAV. WE – 83 – CIDADE NOVA VI, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, CONFORME DISPOSTO EM PLANILHA DE ORÇAMENTO, PROJETOS, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA e exigências editalícias, constantes do ato convocatório. A presidente da CPL/PMA declarou aberta a sessão registrando que primeiramente os autos foram encaminhados para a SESAN, para o julgamento da qualificação técnica das empresas. Passou, em seguida, à análise e julgamento da habilitação das empresas, considerando a data de abertura da licitação, do dia 04/05/2018: 01) **JESUS DE N. C. CORREA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**, CNPJ nº 05.904.945/0001-51, da análise da documentação de habilitação, a CPL constatou que a empresa apresentou Certidão de Regularidade Municipal vencida; Que a apresentação de índices contábeis foi apresentada em cópia simples e que não pode ser conferida com o original apresentado em sessão de abertura, uma vez que o original apresentado não constava a assinatura da contadora, tal como na cópia simples. Assim, a licitante infringiu o §1º da Cláusula Sexta que aduz: “deverão apresentar os documentos relacionados abaixo, em cópia simples acompanhada do original respectivo para autenticação pela CPL/PMA ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, por publicação em órgão da Imprensa Oficial ou ainda através de sistema informatizado passivo(s) de consulta quanto à veracidade, ou quando por lei exigida.” e item c.2 do edital que aduz que os índices deverão estar “devidamente assinados por contador”. Registramos que a empresa não comprovou, conforme os itens “a.6.1” e “a.6.2” ser microempresa ou empresa de pequeno porte, não sendo, portanto, beneficiária da LC 123/2006 para a concessão de prazo para a regularização fiscal. Além disso, conforme parecer técnico da SESAN, a empresa não comprovou a qualificação técnica exigida no edital. Pelas razões apresentadas, a empresa foi declarada **INABILITADA**. 2) **NORTE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, CNPJ nº 07.370.510/0001-08, da análise da documentação de habilitação, a CPL constatou que o balanço apresentado não é do último exercício social, portanto, aquele deve ser apresentado na forma da lei. Assim, conforme o Código Civil, o prazo para registro do Balanço Patrimonial expira em 30 de abril do corrente ano, portanto a empresa foi declarada **INABILITADA**. 3) **CENTRAL PRIME CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº 09.462.652/0001-12, da análise da documentação da empresa, a CPL constatou que a licitante infringiu a regra do item c.2 do edital que aduz que os índices deverão estar “devidamente assinados por contador”; o balanço apresentado não é do último exercício social, ou seja, de 2017, além disso, aquele deve ser apresentado na forma da lei, e, conforme o Código Civil, o prazo para registro do Balanço



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Patrimonial expira em 30 de abril do corrente ano. Pelo exposto, a empresa foi declarada **INABILITADA**. 4) **SOLARIUM ENGENHARIA EIRELI – EPP**, CNPJ n° 26.544.797/0001-81, da análise da documentação de habilitação da empresa, constatou-se que a empresa atende o edital, em todos os seus termos, sendo declarada HABILITADA. A Presidente da CPL registra que o resultado da habilitação será publicado no Diário Oficial do Município, ocasião que começará a contar o prazo para recurso. Nada mais havendo, foi encerrada a reunião que após a leitura desta Ata foi assinada por todos.

PRISCILLA MENDES VIEIRA
Presidente CPL/PMA

ARLAN FERREIRA DE OLIVEIRA
Membro da CPL

RAIMUNDO MONTEIRO POLL
Membro da CPL